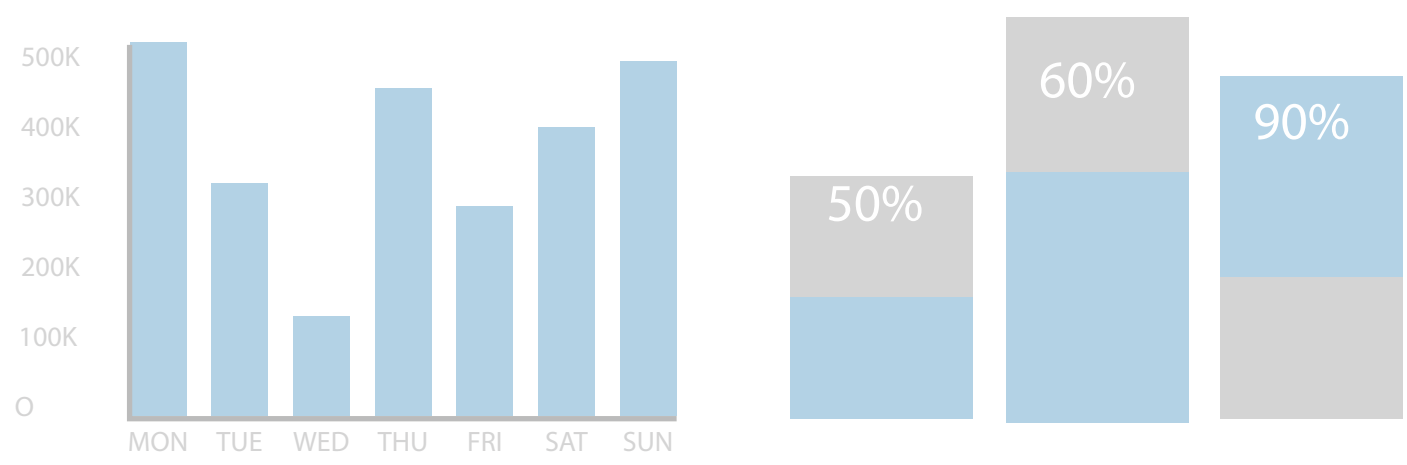


RELATÓRIO ANUAL ATIVIDADES E CONTAS 2024



Ficha técnica

Título: Relatório de Atividades e Contas 2024

Coordenação/Supervisão geral: Justino Miranda – Secretário Executivo

Participação Técnica: Ilizete Fernandes, Marlene Teixeira, Ronilson Varela, Eurídice Veiga
e Eugénio Martins

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António,

Caixa Postal n.º 313-A - Praia – Cabo Verde

Tel. (+238) 5347171

Site: www.arc.cv

E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

Cidade da Praia, 31 de março de 2025

ÍNDICE

PARTE I – ATIVIDADES DA ARC 2021	1
1- Enquadramento	2
2- ARC - Missão e Atribuições	2
3- Estrutura Organizativa	4
4- Destaque em Números da Prestação da ARC em 2024	6
5- Atividade Deliberativa.....	7
6- Outras Iniciativas de Regulação, Fiscalização e Supervisão	17
Fiscalização	22
Supervisão de Média	24
Monitorização da cobertura jornalística das eleições autárquicas de 2024	25
7- Licenciamentos, Autorizações, Revalidação de Títulos	27
Revalidação de Títulos	27
Autorizações	27
8- Registos de Operadores, Órgãos e Empresas	28
Inscrições novas	29
Averbamentos	29
Cancelamentos de Atos de Registo	29
9- Atribuição dos Incentivos do Estado	30
10- Estudos	32
11- Recursos Humanos	33
12- Formação	34
13- Encontros, Promoção de Eventos e Participação em Iniciativas de Outras Entidades.....	35
14- Prestação de Contas e Controlo Parlamentar	42
15- Atividades de Consulta e Participação.....	43
16- Controle da Legalidade	44
PARTE II – GESTÃO ORÇAMENTAL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	45
Execução orçamental e situação financeira e patrimonial	46
Execução Orçamental.....	46
1- Processo orçamental.....	46
2- Receitas orçamentais	47
2.1. Receitas de outras entidades públicas – operações de tesouraria.....	48
3- Despesas no âmbito da execução orçamental.....	48
4- Fluxos orçamentais	51

5-	Saldo da execução orçamental e situação financeira.....	52
6-	Situação patrimonial	54
CONCLUSÕES.....		55

PARTE I

ATIVIDADES DA ARC

1- Enquadramento

No âmbito do regime de prestação de contas e em conformidade com o estabelecido no Artigo 72.º dos Estatutos da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social – abreviadamente ARC -, (alínea a) do n.º 2 da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), esta elabora anualmente e envia à Assembleia Nacional, até 31 de março, um relatório de atividades e contas, referente ao ano anterior, no qual especifica as principais atividades desenvolvidas, as decisões e deliberações aprovadas, o funcionamento, a forma organizativa e a gestão administrativa, financeira e patrimonial.

É no cumprimento da obrigação acima referida que se elaborou o presente relatório, cuja estrutura se divide em duas partes: Parte I, em que se apresenta as atividades realizadas, as deliberações aprovadas, as visitas de fiscalização efetuadas e os encontros promovidos; e Parte II, onde se descreve a gestão administrativa, financeira e patrimonial levada a cabo no quadro do exercício orçamental.

O presente relatório foi aprovado pelo Conselho Regulador, na sua reunião ordinária de 31 de março de 2025, seguindo-se a sua entrega a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional.

2- ARC - Missão e Atribuições

A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social é uma pessoa coletiva, de natureza administrativa e independente, com assento constitucional, dotada de poderes de supervisão e de regulação sobre todas as entidades que exercem a atividade de comunicação social e áreas conexas, sob jurisdição do Estado de Cabo Verde (Artigos 1.º e 2.º dos seus Estatutos).

Enquanto autoridade que exerce os poderes constitucionais de regulação e supervisão da comunicação social, tem a missão de garantir: o direito à informação e à liberdade de imprensa; a independência dos média perante o poder político e o poder económico; o pluralismo de expressão; o respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais, incluindo os direitos de personalidade; o Estatuto do Jornalista; o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política. Cabe-lhe, ainda, assegurar a proteção dos públicos

sensíveis, assegurar o rigor informativo e fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social.

Constitui mandato da ARC: proteger o consumidor de conteúdos de média; fiscalizar o cumprimento do contrato de concessão do serviço público - mediante a realização e publicação de uma auditoria anual; registrar e credenciar as empresas que realizam sondagens e inquéritos de opinião ~~de natureza política~~ a serem divulgados nos media e fiscalizar os seus rigor e objetividade; registrar as agências de publicidade; e acompanhar e elaborar relatórios sobre a cobertura jornalística das eleições.

Além dos poderes regulamentares, sancionatórios e de resolução de litígios, cabe-lhe, ainda, pronunciar-se sobre todas as matérias de sua atribuição objeto de ato legislativo; emitir pareceres prévios e vinculativos sobre a nomeação e destituição dos diretores de órgãos públicos de comunicação social e da agência de notícias; autorizar a alteração da propriedade e fiscalizar o cumprimento das regras de transparência da propriedade dos média; promover a correção, a literacia de média e estudos sobre o setor da comunicação social; incentivar a autorregulação; atribuir, renovar, suspender e revogar os títulos habilitadores do exercício da atividade de rádio e de televisão; atribuir os incentivos do Estado à comunicação social privada, nos termos da lei que regula o sistema de incentivos do Estado à imprensa escrita e constantes do Decreto-Lei n.º 55/2017, de 20 de novembro, e da Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março.

3- Estrutura Organizativa

Estatutariamente, a ARC possui quatro órgãos quais sejam (Artigo 12.º dos Estatutos):

- O Conselho Regulador, órgão colegial responsável pela definição e implementação da atividade reguladora da ARC, composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Nacional para um mandato de seis anos, não renovável.
- O Conselho Consultivo - órgão de consulta e de participação na definição das linhas gerais de atuação da ARC, contribuindo para a articulação com as entidades públicas e privadas representativas de interesses relevantes no âmbito da comunicação social e de sectores a ela conexos.
- O Secretariado Executivo - responsável pela direção dos serviços e pela gestão administrativa, financeira e patrimonial da ARC, composto, nos termos do Artigo 31.º dos Estatutos da ARC, por: Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regulador e um Secretário Executivo.
- O Fiscal Único - responsável pelo controlo da legalidade e economicidade da gestão financeira e patrimonial da ARC e de consulta do Conselho Regulador, assumindo as competências fixadas no Artigo 39.º dos Estatutos da ARC.

Em 2024, a ARC manteve inalterada a sua estrutura organizativa, aprovada pelo Conselho Regulador, em fevereiro de 2021, com os serviços agrupados em gabinetes, departamentos, unidades e núcleos.

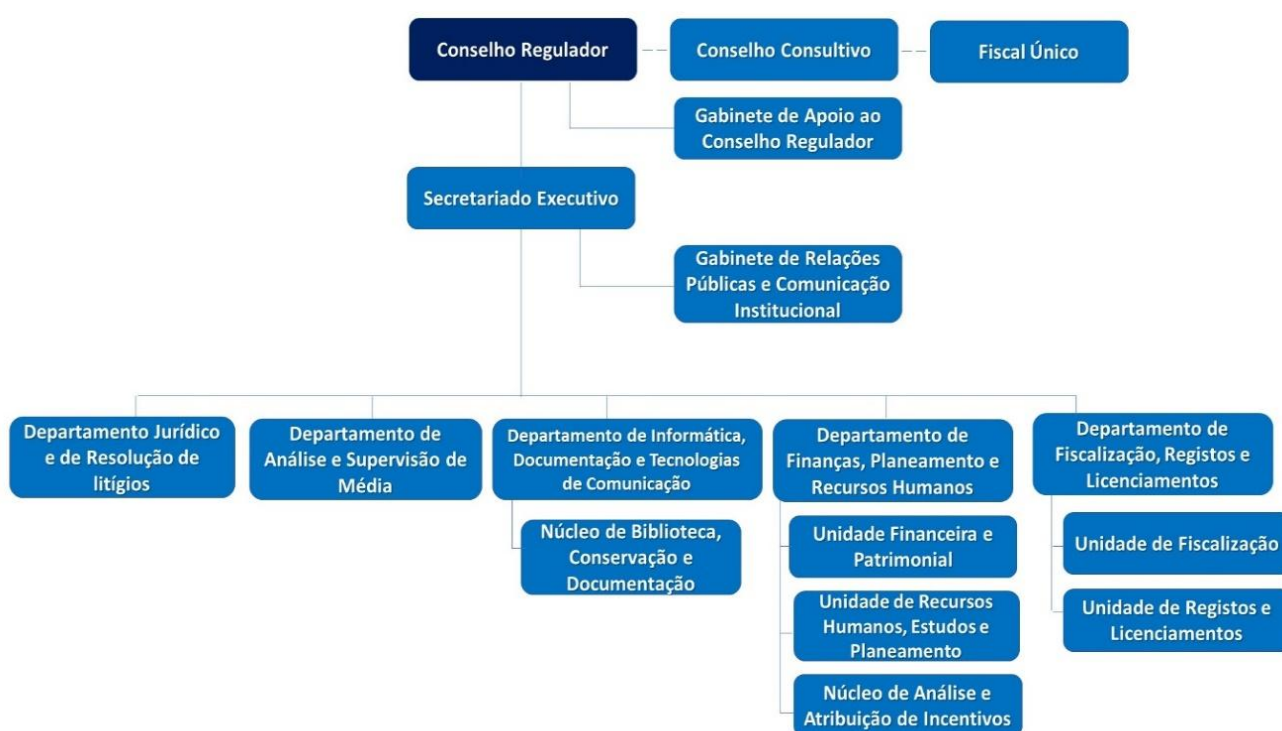
Ou seja: além dos órgãos estatutariamente definidos, ao longo do ano de 2024, a ARC funcionou com cinco departamentos, dois núcleos e quatro unidades, a saber:

- Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios;
- Departamento de Análise e Supervisão de Média;
- Departamento de Informática, Documentação e Tecnologias de Comunicação;
- Departamento de Finanças, Planeamento e Recursos Humanos;
- Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos.
- Núcleo de Biblioteca, Conservação e Documentação;
- Núcleo de Análise e Atribuição de Incentivos.
- Unidade Financeira e Patrimonial;

- Unidade de Recursos Humanos, Estudos e Planeamento;
- Unidade de Fiscalização;
- Unidade de Registos e Licenciamentos.

Fazem parte, ainda, da estrutura orgânica da ARC dois gabinetes, sendo um de apoio ao Conselho Regulador e outro de relações públicas e comunicação institucional, que também deve prestar assessoria técnica ao Secretariado Executivo. Entretanto, estes gabinetes funcionam ainda com um número mínimo de pessoal, convindo que sejam reforçados nos próximos tempos.

Eis o organograma da ARC em vigor:



4- Destaque em Números da Prestação da ARC em 2024

No ano de 2024, foram aprovadas **77 deliberações** (menos 17 que as do ano anterior), deram **entrada na ARC 69 correspondências** e foram **expedidas 67** (mais 18 em relação ao ano de 2023) e registou-se a entrada de **10 queixas** (menos 4 comparativamente ao reporte anterior);

Foram emitidas **27 notificações** a entidades diversas, foram abertos **dois processos de averiguação** e levantado **um processo de contraordenação**, que resultou em coima;

A ARC submeteu à Assembleia Nacional, em 2024: o **orçamento para o ano económico de 2024** (aprovado a 11 de janeiro, no seguimento da publicação da resolução que aprova o orçamento privativo da Assembleia Nacional), o **projeto de orçamento** e a **proposta de plano de atividades para o ano económico de 2025** (estes aprovados a 30 de julho de 2024).

Foram ainda enviados ao Parlamento cabo-verdiano **8 relatórios**, sendo: 4 coletâneas trimestrais, 1 relatório de atividades, 1 relatório de regulação, 1 relatório de pluralismo político-partidário e 1 relatório de sondagens e inquéritos de opinião.

Ao longo do ano, foram lavrados **7 atos de registos** de entidades sujeitas ao registo legal (1 agência de publicidade; 1 agência de notícias; 2 publicações periódicas; 1 empresa jornalística e 2 empresas de sondagens e inquéritos de opiniões) e **3 atos de averbamento de registo**.

Foram, ainda, decididas a **revalidação de 2 títulos habilitadores** do exercício de atividade, sendo 1 autorização de operador radiofónico em sinal aberto, livre, de âmbito e cobertura locais; 1 de empresa que se dedica à atividade de sondagens e inquéritos de opiniões para divulgação pública.

Na vertente fiscalização, os serviços técnicos da ARC realizaram **missões de fiscalização presenciais a 17 órgãos e entidades que exercem a atividade de comunicação social** (mais 8 do que os visitados em 2023), com sedes ou delegações nas ilhas de Santo Antão, São Vicente, São Nicolau e Santiago.

5- Atividade Deliberativa

As atividades e intervenções da ARC, sejam as de ordem organizativa, sejam as de supervisão e regulação, são feitas por deliberação, através do seu órgão máximo, o Conselho Regulador.

A atividade deliberativa compete ao Conselho Regulador, que se reúne quinzenalmente em sessões plenárias ordinárias e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou por solicitação de dois dos restantes membros (n.º 1 do Artigo 26.º dos Estatutos da ARC).

Ao longo do ano, o Conselho Regulador da ARC reuniu-se por 33 (trinta e três) vezes, sendo 26 em sessões ordinárias e 7 em reuniões extraordinárias.

No âmbito da sua função deliberativa, o Conselho Regulador adotou 77 (setenta e sete) deliberações que cobriram as categorias **parecer**, **pronunciamento**, **circular**, **recomendação** e **diretiva** -, como a seguir e resumidamente se indica:

Deliberações da reunião ordinária de 3 de janeiro

- Que aprecia o auto de notícia e decide pela abertura de um processo de averiguação, por indícios de violação de direitos de imagem de pessoa falecida, por parte de alguns órgãos de comunicação social.
- Que manda baixar ao Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios, para emissão de parecer, uma denúncia recebida da Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS) sobre alegada violação do Artigo 21.º do Código de Publicidade.
- Que aprova a deliberação sobre a queixa da Associação Comunitária de Simão Ribeiro, contra a Televisão de Cabo Verde (TCV), por alegada não transmissão de uma peça de reportagem.
- Que aprova o edital de concurso para a atribuição dos incentivos do Estado à comunicação social privada, referente ao ano económico de 2024.
- Que revalida o título habilitador para o exercício da atividade de radiodifusão da Associação de Músicos da Boa Vista, detentora da Rádio Comunitária Voz di Bubista.

- Que aprova a Coletânea, contendo as principais deliberações e atividades da ARC, referente ao 4.º trimestre do ano de 2023.
- Que defere o pedido de registo da empresa MGF Research, Estudos e Sondagens de Opinião, Lda. como entidade que se dedica à realização de sondagens e inquéritos de opinião com vista à divulgação pública.

Deliberação da reunião extraordinária de 11 de janeiro

- Que aprova o orçamento e o plano de atividades da ARC para o ano económico de 2024.

Deliberações da reunião ordinária de 16 de janeiro

- Que aprova os termos da deliberação relativa à queixa apresentada pelo Senhor Luís Carlos Silva, Secretário-Geral do Movimento para a Democracia (MpD), contra o Senhor João Santos, por alegada violação do direito ao bom nome, honra e dignidade pessoal e profissional do Primeiro-Ministro e Presidente daquele partido político, Ulisses Correia e Silva.
- Que aprova a deliberação relativa ao auto de notícia sobre a violação do direito à imagem de pessoa falecida, relativamente à cobertura mediática de um caso de assassinato de um indivíduo, no bairro de Eugénio Lima, cidade da Praia.
- Que defere o pedido de registo de correspondente estrangeiro/Delegado da Agência de Notícias de Portugal, LUSA em Cabo Verde.

Deliberações da reunião ordinária de 30 de janeiro

- Que aprecia e manda arquivar um auto de notícia sobre presumível violação do direito à honra e consideração das pessoas, ao bom nome, à imagem e à intimidade na vida pessoal e familiar, por parte de alguns órgãos de comunicação social.
- Que não admite a queixa do Administrador da RTC contra a Televisão de Cabo Verde (TCV) e a Rádio de Cabo Verde (RCV), por alegada violação do direito à honra e à integridade profissional e incumprimento do Estatuto do Jornalista.

Deliberação da reunião extraordinária de 6 de fevereiro

- Que aprecia e aprova, respetivamente, o programa e o orçamento provisórios da Conferência Internacional sobre os Desafios de Regulação e Promoção do Pluralismo (realizada na cidade da Praia, nos dias 5 e 6 de março), tendo ainda sido definidas as listas de oradores e de convidados.

Deliberações da reunião ordinária de 27 de fevereiro

- Que ratifica o despacho que admitiu a queixa do Ministério da Agricultura e Ambiente contra o jornal “A Nação”.
- Que aprova os termos do pronunciamento relativo ao pedido de esclarecimento feito pela Direção Geral da Inclusão Social sobre a parceria desta com a Rádio Comunitária Voz de Ponta d’Água.
- Que dá por improcedente o recurso apresentado pela empresa jornalística Alfa Comunicações, sobre a exclusão da candidatura da Revista Iniciativa, aos Incentivos do Estado para o ano económico de 2024.
- Que admite o pedido de parecer sobre a nomeação da nova Diretora da Rádio de Cabo Verde.

Deliberações da reunião ordinária de 12 de março

- Que aprova os termos do parecer solicitado pelo Conselho de Administração da RTC sobre a proposta de indigitação interina da nova diretora da Rádio de Cabo Verde.
- Que atribui os incentivos do Estado à imprensa escrita, referentes ao ano económico de 2024.
- Que decide pela não admissibilidade do pedido de intervenção da ARC, com vista à remoção de vídeo editado e exibido numa peça noticiosa de um dos serviços noticiosos da TCV sobre conflitos de terreno em Pedregal.

- Que aprecia o auto de notícia, abrir determina a abertura de um processo de averiguação e toma como medida cautelar, com efeitos imediatos, notificar a TCV a conformar o horário de exibição da telenovela “Todas as Flores”, ao horário noturno, com exibição de identificador visual constante, alertando o público de que o seu conteúdo é inapropriado a menores de 16 anos.

Deliberações da reunião ordinária de 26 de março

- Que admite a queixa apresentada pelo Senhor Alberto Pinto Semedo, contra o jornal online “O País”, por alegadas falsidades e violação de direitos, liberdades e garantias.
- Que aprova a Conta de Gerência da ARC, referente ao ano de 2023.
- Que aprova o Relatório de Atividades e de Contas da ARC, referente ao ano de 2023.
- Que aprova o Relatório Anual de Sondagens e Inquéritos de Opinião do ano de 2023.
- Que aprova os termos da recomendação genérica aos órgãos de comunicação social sobre a imperiosa necessidade de conferirem mais cuidado no tratamento de imagens que envolvem cobertura noticiosa de crimes, em ordem a proteger direitos de imagem de pessoas falecidas.
- Que aprova a Coletânea do 1.º Trimestre, que contém referências às atividades e deliberações da ARC de janeiro a março do ano de 2024.

Deliberações da reunião ordinária de 9 de abril

- Que procede à renovação da credencial da empresa Analyses Business Consulting como entidade que se dedica à atividade e realização de sondagens e inquéritos de opinião, para efeitos de divulgação pública no território nacional.
- Que dá por provada a violação do rigor informativo e da objetividade por parte do jornal A Nação, que na sua edição n.º 855 publicou peças intituladas “Cães e gatos mortos massivamente com pesticida proibido no país” e “MAA teria proposto protocolo às Câmaras Municipais”, publicadas na rubrica

“Sociedade”, no âmbito da apreciação da queixa do Ministério da Agricultura e Ambiente, contra aquele periódico. A mesma deliberação deu por não provado o desrespeito às garantias constitucionais relacionadas ao bom nome, à reputação e à imagem da instituição MAA.

- Que rejeita liminarmente uma queixa apresentada anonimamente no sítio eletrónico da ARC contra a TCV, relativamente à publicação de uma peça sobre um acidente de viação na ilha do Sal com identificação de vítimas mortais.
- Que não admite o pedido de intervenção relativa à denúncia da Senhora Dulcelina Lopes, encaminhada pela ERIS, por alegada violação do código de publicidade.

Deliberações da reunião ordinária de 19 de abril

- Que decide integrar 4 (quatro) técnicos superiores no quadro de pessoal da ARC.
- Que defere o pedido de registo da Mantra Publicidade – Sociedade Unipessoal, Lda., como agência de publicidade.

Deliberações da reunião ordinária de 7 de maio

- Que defere o pedido de averbamento do registo de A Nação Cabo Verde, Lda., na sequência da substituição do diretor do jornal A Nação.
- Que defere o pedido de registo da revista Iniciativa, propriedade da Alfa Comunicações, Lda.
- Que autoriza a contratação temporária, pela ARC, de um jurista em regime de prestação de serviços.

Deliberação da reunião ordinária de 17 de maio

- Que admite o pedido de parecer, solicitado pela Rádio de Cabo Verde (RCV), sobre a legalidade e licitude de um conjunto de spots publicitários, cuja difusão foi solicitada pelo Governo de Cabo Verde.

Deliberação da reunião ordinária de 28 de maio

- Que dá por procedente a queixa do Senhor Alberto Pinto Semedo contra o jornal “O País”, tendo o Conselho Regulador considerado que o jornal não observou os deveres de rigor e de objetividade e o princípio do contraditório na peça divulgada no dia 23 de fevereiro de 2024 e, em consequência e por ser reincidente na matéria, determina a abertura de um processo de contraordenação.

Deliberação da reunião extraordinária de 4 de junho

- Que dá por improcedente a queixa da Senhora Cristina Cabral (mãe e responsável legal da menor Lauryn Teixeira) contra a TCV, por não terem ficado provadas as violações ao direito à imagem e ao bom nome da menor, no programa “Show da Manhã”, como alegava a queixosa.

Deliberações da reunião ordinária de 19 de junho

- Que ratifica o despacho da Presidente do Conselho Regulador, que mandou baixar ao Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios, para análise quanto aos requisitos de admissibilidade, um pedido de parecer do Ministério da Justiça sobre o Anteprojeto do Código de Processo Administrativo.
- Que aprova os termos do parecer solicitado pela RCV, sobre a legalidade e licitude de um conjunto de spots publicitários, cuja difusão foi solicitada pelo Governo de Cabo Verde.
- Que admite o pedido de parecer prévio e vinculativo, solicitado pela Radiotelevisão Cabo-Verdiana (RTC) para a nomeação da Jornalista Bernardina Correia Silves Ferreira, como Diretora Interina da TCV.

Deliberações da reunião ordinária de 1 de julho

- Que aprova os termos do parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação da Jornalista Bernardina Ferreira, para exercer interinamente as funções de Diretora da TCV.
- Que aprova o Relatório Anual das Atividades de Regulação da ARC, referente ao ano de 2023.

- Que aprova o Relatório Anual de Pluralismo Político-Partidário, referente ao ano de 2023.
- Que aprova a Coletânea das Atividades da ARC, referente ao 2.º trimestre de 2024.

Deliberações da reunião ordinária de 16 de julho

- Que considera a Agência de Grafismo e Comunicação, Lda. (AGC), proprietária do jornal online O País, culpada por violação do dever de rigor informativo e pela não observância dos princípios de objetividade e do contraditório, determinando a aplicação à arguida de uma coima, no valor pecuniário de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) e uma sanção acessória de publicação da respetiva deliberação.
- Que não admite a participação feita pela direção clínica do Hospital Regional São Francisco de Assis contra um suposto jornalista, Celso Lobo Béu, por alegada calúnia, difamação, ofensa à honra e à imagem, na rede social Facebook.

Deliberações da reunião ordinária de 30 de julho

- Que aprova a proposta de Plano de Atividades da ARC para o ano económico de 2025.
- Que aprova o projeto de Orçamento da ARC para o ano económico de 2025.
- Que aprova o Plano de Fiscalização da ARC para o ano de 2024.

Deliberações da reunião ordinária de 13 de agosto

- Que ratifica o Despacho da Presidente do Conselho Regulador n.º 6/PCR-ARC/2024, de 24 de julho, que mandou baixar ao Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios, para parecer quanto à admissibilidade de uma denúncia por um grupo de jornalistas de vários órgãos de comunicação social de São Vicente, contra a página de rede social Facebook denominada “Repórter do Povo” e seu detentor.

- Que admite a queixa apresentada pelo Embaixador da Guiné-Bissau em Cabo Verde contra o Jornal A Nação, por alegada violação da ética e deontologia jornalística, relativa ao artigo de opinião intitulado “Desintegração de um “Moço – Presidente”, publicado na edição n.º 882, daquele periódico.

Deliberações da reunião ordinária de 27 de agosto

- Que decide pela não admissão da denúncia e pedido de intervenção por um grupo de jornalistas contra a página “Repórter do Povo” da rede social Facebook e seu detentor.
- Que autoriza a abertura de concurso público para a contratação de serviços especializados para a elaboração do Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) da ARC.
- Que autoriza a abertura de concurso público para a contratação de serviços especializados para a conceção e implementação de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica para autoconsumo.

Deliberações da reunião ordinária de 10 de setembro

- Que autorizou a abertura de um concurso público para a contratação de um técnico superior para exercer as funções de contabilista da ARC.
- Que autorizou a contratação temporária de um técnico superior para exercer transitoriamente as funções de contabilista da ARC.

Deliberação da reunião extraordinária de 3 de outubro

- Que aprova a Coletânea das Atividades da ARC, referente ao 3.º trimestre de 2024.

Deliberações da reunião ordinária de 8 de outubro

- Que considera parcialmente improcedente a queixa da Embaixada da Guiné-Bissau contra o jornal A Nação, por resultar provado que este periódico não infringiu os princípios de rigor, veracidade e objetividade da informação, porquanto se está perante artigo assumido como sendo de opinião, a cujo autor deve ser assacada toda e qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo.

Entretanto, pelo mesmo ato o Conselho Regulador dá por comprovado que o Jornal A Nação cumpriu de forma deficiente a sua obrigação de publicação do texto de direito de resposta, na edição n.º 883 do dia 01 de agosto de 2024.

- Que admite o pedido de parecer prévio e vinculativo feito pela RTC, relativo à nomeação das equipas diretivas da RCV e da TCV.
- Que defere o pedido de averbamento do registo do Jornal Fogo Business, por mudança de proprietário.
- Que defere o pedido de registo do Centro Internacional de Estudos Estratégicos e de Desenvolvimento, S.A. (CIEED), como empresa que realiza sondagens e inquéritos de opinião.

Deliberações da reunião ordinária de 22 de outubro

- Que aprova as determinações e recomendações ao operador radiofónico responsável pela Rádio Comunitária para o Desenvolvimento da Mulher.
- Que aprova as determinações e recomendações ao operador radiofónico responsável pela Rádio Rural de Santo Antão.
- Que aprova as determinações ao operador radiofónico responsável pela Rádio Comunitária Sodade FM.
- Que aprova as determinações e recomendações ao operador radiofónico responsável pela Rádio Comunitária da Ribeira Brava.
- Que aprova as determinações ao operador radiofónico responsável pela Rádio DIA.
- Que aprova as determinações ao operador radiofónico responsável pela Rádio Praia FM.
- Que aprova as determinações e recomendações ao operador radiofónico responsável pela Rádio La Mueve.

- Que aprova as determinações e recomendações ao operador televisivo responsável pela Televisão Independente – Tiver.
- Que aprova as determinações e recomendações ao operador televisivo responsável pela Televisão África – TVA.
- Que altera, sob proposta do júri, para a modalidade de convite, o concurso para a aquisição de serviços especializados para a conceção e implementação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica para autoconsumo.

Deliberações da reunião extraordinária de 30 de outubro

- Que aprova os termos do parecer, prévio e vinculativo, relativo à nomeação para os cargos de Diretor, Chefe de Programação e Chefe de Informação da TCV.
- Que aprova os termos do parecer, prévio e vinculativo, relativo à nomeação para os cargos de Diretor, Chefe de Programação e Chefe de Informação da RCV.

Deliberação da reunião ordinária de 5 de novembro

- Que admite a queixa do Governo contra a TCV, apresentada pela Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, alegando comportamentos suscetíveis de configurar violação de direitos e garantias consagrados na lei.

Deliberação da reunião extraordinária de 22 de novembro

- Que homologa o resultado da avaliação feita pelo júri, relativamente às propostas submetidas ao concurso para a aquisição de serviços especializados de consultoria para a elaboração do Projeto de Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) da ARC.

Deliberações da reunião ordinária de 17 de dezembro

- Que defere o pedido de averbamento no registo do Jornal Fogo Business, por mudança de nome para *Voz de Archipelago*.
- Que defere o pedido de registo da Empresa Jornalística Eugene Simas Comunicação e Promoção Turística e respetiva publicação periódica, jornal Online “CV Sports - Jogo Limpo”.

- Que aprova os termos da minuta do contrato de aquisição de serviço de consultoria técnica especializada para a elaboração do Projeto de Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) da ARC.

Deliberações da reunião ordinária de 30 de dezembro

- Que admite a queixa apresentada pelo Sr. Valdir Jorge Lopes Martins, contra os jornais O País.
- Que profere decisão sobre a queixa do Governo de Cabo Verde contra a TCV.
- Que homologa o resultado do concurso para a aquisição de serviços especializados para a conceção e implementação de um sistema de geração de energia renovável e fotovoltaica para autoconsumo.
- Que aprova os termos da minuta do Contrato para a aquisição de serviços especializados para a conceção e implementação de um sistema de geração de energia renovável e fotovoltaica para autoconsumo.

6- Outras Iniciativas de Regulação, Fiscalização e Supervisão

- No dia 11 de janeiro, o Conselho Regulador decidiu criar uma equipa de trabalho, composta por sete técnicos, para preparar a conferência internacional da Rede das Instâncias Africanas de Regulação da Comunicação (RIARC), prevista, na altura, para 5 e 6 de março, tendo a ARC como anfitriã.
- No dia 16 de janeiro o Conselho Regulador da ARC ordenou a abertura de processo de averiguação aos jornais A Nação e O País, à Televisão de Cabo Verde, à Tiver e à Record Cabo Verde, na sequência do auto de notícia sobre alegada violação do direito à imagem de pessoa falecida, no caso da cobertura da morte de um indivíduo, mais conhecido por “Branco”, na localidade de Eugénio Lima. O processo viria a ser arquivado na sessão ordinária do Conselho Regulador de 30 de janeiro, uma vez terminados os trâmites processuais e tendo resultado como não provada a suposta violação das normas reguladoras da atividade de comunicação social.

- No dia 17 de janeiro, os membros do Conselho Regulador participaram de um encontro com os líderes parlamentares do MpD e do PAICV, a pedido destes.
- No dia 30 de janeiro, o Conselho Regulador apreciou a nota de protesto do grupo Parlamentar do MpD contra um jornalista da RCV, por alegada censura e violação de direito à liberdade de opinião e de expressão. O Conselho Regulador decidiu responder, através de um ofício, que tomou conhecimento.
- No dia 6 de fevereiro, o Conselho Regulador apreciou e aprovou o programa e o orçamento provisórios da Conferência Internacional sobre os Desafios de Regulação e a Promoção do Pluralismo da RIARC.
- No dia 7 de fevereiro, a Presidente do Conselho Regulador e um técnico tiveram um encontro com o Administrador Único da Inforpress, S.A. a pedido deste.
- No dia 15 de fevereiro, a ARC realizou uma reunião de todos os funcionários, em preparação da conferência da RIARC.
- No dia 27 de fevereiro, o Conselho Regulador apreciou o pedido de parecer da RTC sobre o novo contrato de concessão de serviço público entre o Estado e aquela empresa, tendo concluído e respondido que o mesmo devia ser solicitado pelo Governo, já que se tratava de resolução de Conselho de Ministros.
- No mesmo dia, o Conselho Regulador aprovou os termos do pronunciamento relativo ao pedido de esclarecimento feito pela Direção Geral da Inclusão Social sobre a parceria desta com a Rádio Comunitária Voz de Ponta d'Água.
- No dia 12 de março, o Conselho Regulador deliberou abrir processo de averiguação e tomar como medida cautelar, com efeitos imediatos, notificar a TCV a conformar o horário de exibição da telenovela “Todas as Flores”, ao horário noturno, com identificador visual constante, alertando o público que o seu conteúdo é inadequado a menores de 16 anos.
- No mesmo dia, o Conselho Regulador decidiu considerar inadmissível o pedido de intervenção de um cidadão nacional, solicitando que a ARC determine a remoção do vídeo com a sua imagem, editado e exibido numa peça noticiosa de um dos serviços noticiosos da TCV sobre conflitos de terreno em Pedregal.

- No dia 9 de abril, o Conselho Regulador decidiu rejeitar liminarmente a admissibilidade de uma queixa contra a TCV, apresentada anonimamente no sítio eletrónico da ARC, relativamente à alegada publicação de uma peça sobre um acidente de viação na ilha do Sal, contendo a identificação de vítimas mortais.
- No mesmo dia, o Conselho Regulador decidiu não admitir um pedido de intervenção relativo à denúncia de uma cidadã nacional, encaminhada à ARC pela ERIS por alegada violação do código de publicidade.
- No dia 26 de março, a ARC emitiu uma recomendação genérica dirigida aos órgãos de comunicação social, sublinhando a imperiosa necessidade de um maior rigor no tratamento de imagens relacionadas com a cobertura noticiosa de crimes, visando a proteção dos direitos de imagem de pessoas falecidas.
- No dia 19 de junho, no seguimento do pedido de emissão de parecer da RCV sobre a proposta de difusão de um conjunto de “Spots publicitários” do Governo denominado de “Governo em Ação”, a ARC proferiu a sua decisão. A autoridade reguladora considerou que o referido “spot publicitário” do Governo viola o disposto no n.º 2 do Artigo 3.º do Código de Publicidade, uma vez que não tem como objetivo, direta ou indiretamente, a promoção de bens ou serviços, mas sim de pessoas e entidades, infringindo, assim, os princípios da isenção e imparcialidade que devem nortear as campanhas publicitárias promovidas pelo Estado e cuja fiscalização cabe à ARC, nos termos da alínea q) do n.º 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos.
- No dia 1 de julho, a ARC, tendo por base o pedido da RTC, emitiu parecer prévio e vinculativo favorável à nomeação da jornalista Bernardina Ferreira, para exercer interinamente as funções de Diretora da TCV.
- No dia 16 de julho, o Conselho Regulador considerou a Agência de Grafismo e Comunicação, Lda. (AGC), proprietária do jornal online O País, culpada pela violação do dever de rigor informativo e pela não observância dos princípios de objetividade e do contraditório. Em consequência, determinou a aplicação de

uma **coima**, no montante de **150.000\$00** (cento e cinquenta mil escudos) e uma sanção acessória de publicação da respetiva deliberação.

- No mesmo dia, o Conselho Regulador decidiu não admitir a participação feita pela direção clínica do Hospital Regional São Francisco de Assis contra um suposto jornalista, Celso Lobo Bêu, por alegada calúnia, difamação, ofensa à honra e à imagem na rede social Facebook.
- No dia 13 de agosto, a ARC recebeu uma denúncia, apresentada por um grupo de jornalistas de vários órgãos de comunicação social de São Vicente, contra um cidadão, titular de uma conta pessoal na rede social Facebook denominada “Repórter do Povo”. A denúncia alega a violação do código deontológico e do Estatuto do Jornalista, o exercício ilegal da profissão e prática de crime de ameaça à integridade de jornalistas.

O assunto veio a ser decidido a 27 de agosto, tendo-se o Conselho Regulador pronunciado pela inadmissibilidade da denúncia nos termos formulados, uma vez que, à luz do seu conteúdo material não se verificam fundamentos que justifiquem a intervenção da entidade reguladora. A decisão assenta nos seguintes fundamentos: - A apreciação de eventual exercício da profissão de jornalista por pessoas não credenciadas não cabe à ARC, podendo ser matéria da competência da Comissão de Carteira Profissional de Jornalista e da Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde, em matérias de foro deontológico.

Quanto à questão do exercício da atividade de transmissão de informação, de forma análoga a de um órgão de comunicação social, importa salientar que a difusão ocorre na página pessoal de Facebook, a legislação vigente não atribui à entidade reguladora competência para qualquer atuação regulatória nesse âmbito.

Entretanto, na mesma deliberação a ARC diz que “posiciona-se pelo repúdio a todo e qualquer discurso de ódio contra profissionais dos órgãos de Comunicação Social, por serem práticas atentatórias à liberdade de imprensa e contrárias aos valores de um Estado de Direito Democrático.”.

- No dia 5 de setembro, a ARC realizou uma audiência de conciliação entre as partes em litígio, no seguimento da queixa da Embaixada da República da Guiné-Bissau em Cabo Verde contra o jornal A Nação.
- No dia 27 de setembro e no seguimento de um pedido de parecer, a ARC respondeu à Senhora Diretora da TCV, informando que a proposta apresentada pela direção da TCV para a realização de debates autárquicos em apenas quatro concelhos do país, por carecer de informações mais detalhadas, não permite ao Conselho Regulador emitir um parecer devidamente fundamentado; e que, não obstante as limitações invocadas na nota, a TCV está vinculada ao dever de conferir igual tratamento às diversas candidaturas, como resulta da imposição do n.º 5 do Artigo 99.º da Constituição da República, conjugado com o disposto no Artigo 116.º do Código Eleitoral.
- No dia 30 de outubro, a ARC emitiu parecer prévio e vinculativo favorável à nomeação das equipas diretivas da RCV e da TCV.
- No mesmo dia a ARC, respondendo a uma solicitação da RTC de emissão de parecer sobre a cobertura das candidaturas às assembleias municipais para as eleições autárquicas de 2024, respondeu informando que a matéria é da competência da Comissão Nacional de Eleições, tendo em conta o Código Eleitoral e os prazos definidos no calendário eleitoral, publicado no Boletim Oficial n.º 88, I série, de 13 de setembro de 2024.
- No dia 31 de outubro, técnicos e Coordenador do Departamento de Análise de Conteúdo de Média da ARC reuniram-se, tendo por objetivo planificar os trabalhos de monitorização da cobertura jornalística das eleições autárquicas de 1 de dezembro de 2024.
- No mesmo dia, à tarde, a ARC promoveu um encontro com os seus técnicos e colaboradores, tendo um membro do Conselho Regulador recorrido sobre a comunicação institucional no que concerne aos títulos, cargos, funções e papéis, assunto que serviu de mote a uma reflexão alargada.

- No dia 21 de novembro, uma delegação técnica da ARC recebeu dois técnicos da Agência da Regulação Multissetorial da Economia (ARME), a pedido dessa agência, para esclarecimentos e concertação quanto à melhor linha de atuação, no seguimento das deliberações da ARC que ordenaram a suspensão das emissões de três serviços de programas de rádio, que operam no território nacional.
- No dia 16 de dezembro, a ARC promoveu um retiro com todos os seus técnicos, dirigentes e colaboradores, com o objetivo de fazer o balanço das atividades e avaliar o desempenho da Autoridade Reguladora ao longo do ano de 2024 e refletir sobre os desafios e perspetivas para o ano de 2025.

Fiscalização

No ano de 2024 foi feita **fiscalização a 17 (dezassete) órgãos e entidades** que exercem a atividade de comunicação social.

Tendo em atenção que 2024 foi um ano marcado por eleições autárquicas e considerando as dificuldades associadas às deslocações inter-ilhas, propôs-se priorizar as ilhas onde se pudesse prever maiores dificuldades no cumprimento das recomendações emanadas das deliberações do Conselho Regulador da ARC em anos anteriores, ou que tenham iniciado as suas atividades recentemente.

Na sua reunião ordinária de 30 de julho do ano de 2024, o Conselho Regulador apreciou e subscreveu o plano de fiscalização submetido pelo Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos, que abrange os órgãos de comunicação e entidades do setor que operam nas ou a partir das ilhas de Santo Antão (2 de setembro), São Vicente (2 e 3 de setembro), São Nicolau (10 e 11 de setembro) e Santiago (de 11 a 17 de setembro).

Os serviços de programas de rádio e de televisão abrangidos foram:

Serviço de Programas de Rádio (12)

- Rádio Comunitária para Desenvolvimento da Mulher
- Rádio Rural de Santo Antão

- Rádio TOP FM - Radiu Kultura
- Rádio Nova de Maria
- Rádio Morabeza
- Rádio CVRT
- Sports Midia
- Rádio Comunitária de Ribeira Brava
- Rádio Comunitária Sodadi FM
- Rádio Praia FM
- Rádio La Mueve
- Rádio Dia

Serviço de Programas de televisão (4)

- TV Cidade
- Televisão de África - TVA
- Rede Record de Televisão Cabo Verde
- TIVER

Foi igualmente realizada uma visita à Delegação da Radiotelevisão Cabo-Verdiana (RTC) na ilha de São Vicente

No seguimento dessas missões de fiscalização foram elaborados relatórios individualizados com indicação de incumprimentos, violações ou inobservância dos deveres, compromissos e obrigações que impendem sobre cada órgão de comunicação e operador, no quadro do alvará e da legislação setorial em vigor.

Ao todo o Conselho Regulador, a 22 de outubro, aprovou 9 (nove) deliberações contendo determinações e recomendações com o objetivo de assegurar cumprimento das obrigações legais por parte de empresas jornalísticas, bem como dos operadores de rádio e de televisão e seus respetivos órgãos de comunicação social.

Os regulados notificados foram os operadores radiofónicos responsáveis pela Rádio Comunitária para o Desenvolvimento da Mulher, Rádio Rural de Santo Antão, Rádio Comunitária Sodade FM, Rádio Comunitária da Ribeira Brava, Rádio Dimensão Atlântica, Rádio Praia FM e Rádio La Mueve, assim como os operadores dos serviços de programas televisivos denominados Televisão Independente – Tiver e Televisão África – TVA.

É de se louvar os esforços que os regulados da ilha de São Vicente têm vindo a desenvolver no sentido de alinhar a sua atuação com as exigências do quadro legal vigente, não se tendo constatado qualquer ilegalidade ou irregularidade. Esta realidade, contudo, ainda não se verifica em todos os órgãos de comunicação social do país, uma vez que as equipas de fiscalização da ARC identificaram situações de não conformidade com a legislação e as normas reguladoras da atividade de comunicação social.

Além das missões de fiscalização, procedeu-se com monitorização das emissões dos serviços de programas de rádio e de televisão que operam no território cabo-verdiano e foram solicitados dados, tendo em vista verificar o cumprimento da legislação vigente, nomeadamente quanto à disponibilização ao público de grelhas de programação, anúncio da programação, divulgação do estatuto editorial; a garantir que os serviços noticiosos sejam assegurados por jornalista com carteira; existência de conselho de redação e/ou conselho comunitário; o cumprimento do volume máximo de publicidade por cada hora de programação; a divulgação dos proprietários e a publicação das contas das entidades proprietárias.

Supervisão de Média

No serviço de supervisão de média, além da monitorização das emissões dos diversos serviços de programas de rádio e de televisão, a ARC leva a cabo, anualmente, o trabalho de análise, sistematização e codificação dos conteúdos de média, produzindo dados que têm servido de base à elaboração dos relatórios de pluralismo político-partidário.

Tradicionalmente, os primeiros meses do ano são dedicados à conclusão do trabalho de visionamento, análise e codificação dos conteúdos dos blocos de informação - diária e não diária – dos serviços de programas de rádio e de televisão do ano transato, para efeitos de elaboração dos respetivos relatórios, que tinham de ser entregues em finais de junho de 2024.

Esta análise técnica e de codificação culminou com a elaboração, aprovação e entrega ao Parlamento de dois volumes de Relatório de Pluralismo Político-Partidário: um incidindo sobre os blocos informativos exibidos nos serviços de programas televisivos - TCV, Record TV e Tiver; o outro relativo aos serviços de programas radiofónicos - RCV, Rádio Comercial, Rádio Morabeza, todos de abrangência nacional.

Uma vez concluídos os relatórios de 2023, deu-se início à preparação dos de 2024, incidindo também sobre os blocos informativos de horário nobre dos serviços de programas de rádio e de televisão acima referidos, tendo em vista aferir se estes órgãos de comunicação social, públicos e privados, respeitaram e deram expressão, de forma equilibrada, às diferentes correntes de pensamento político do país.

De entre os elementos de análise averigua-se variáveis tais como: a presença dos atores políticos, as fontes de informação, a duração da peça, o destaque dado ou não à peça, em que qualidade é apresentado o protagonista político, a diversidade geográfica, a temática e o tema dominantes, a observância do princípio do contraditório, entre outros.

Refira-se que a análise do pluralismo político-partidário incide sobre peças e blocos mediatizados que mencionam pelo menos uma das seguintes formações políticas ou os seus representantes: Presidência da República, Governo, autarquias, partidos com assento parlamentar, partidos sem assento parlamentar e políticos independentes.

Monitorização da cobertura jornalística das eleições autárquicas de 2024

No ano de 2024 realizaram-se as eleições para a escolhas dos titulares dos órgãos dos 22 municípios do país - eleições autárquicas que ocorreram no dia 1 de dezembro.

Nos termos dos seus Estatutos, a ARC deve apresentar à Assembleia Nacional “um relatório sobre a cobertura jornalística das eleições até 45 dias após a realização das mesmas”, conforme determina a alínea e) do n.º 2 do Artigo 72.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/20011, de 29 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

A avaliação da cobertura jornalística das eleições autárquicas tem como objetivo verificar o cumprimento do dever dos órgãos de comunicação social estabelecido no Código Eleitoral, cujo Artigo 116.º determina que “todas as estações de rádio e de televisão são obrigadas a dar igual tratamento às diversas candidaturas”.

Nesta análise a ARC privilegiou o desempenho dos órgãos públicos de comunicação - Televisão de Cabo Verde (TCV) e Rádio de Cabo Verde (RCV), tendo como recorte temporal

os períodos tradicionalmente designados de pré-campanha (de 29 de outubro a 13 de novembro) e de campanha eleitoral (de 14 a 29 de novembro de 2024).

Considerando, desde logo, duas dimensões da programação – informação diária (principais serviços noticiosos emitidos ou exibidos diariamente) e informação não diária (programas autónomos de debate e entrevista) -, a análise incidiu sobre a cobertura jornalística das 62 candidaturas para a Câmara Municipal e as 65 candidaturas para a Assembleia Municipal, num total de 127 candidaturas.

Na preparação do relatório que viria a ser entregue ao Parlamento em janeiro de 2025, foram analisados, no caso da TCV, “o conteúdo da cobertura jornalística nos blocos informativos Jornal da Noite e Jornal de Campanha, num total de 540 peças jornalísticas pelos serviços informativos do horário nobre e das quais 18 no Jornal da Noite (10 edições) e 522 no Jornal de Campanha (16 edições)”, conforme destacado no Relatório da Cobertura Jornalística das Eleições Autárquicas 2024, na sua página 12.

O mesmo documento aponta que “na informação não diária, o Relatório analisou as 11 edições do programa de entrevistas ‘Eu Proponho’, realizadas no período de pré-campanha eleitoral, cobrindo 60 das 62 candidaturas às câmaras municipais de todos os municípios, tendo como mote as suas propostas nas mais diversas áreas de governação local”.

Quanto às emissões dos serviços de programas da RCV, foram analisadas 1.033 peças jornalísticas emitidas pelos serviços informativos diários (Jornal da Tarde e Jornal de Campanha) e pelo espaço de informação não diária da rádio pública “Debate Autárquico”.

O minucioso trabalho de monitorização, análise, lançamento e catalogação de informações na base de dados, bem como da sistematização dos dados finais, resultou no relatório de cobertura jornalística que foi entregue à Mesa da Assembleia Nacional, 45 dias depois do pleito eleitoral.

7- Licenciamentos, Autorizações, Revalidação de Títulos

A ARC é, nos termos da lei, a entidade responsável pela atribuição dos títulos habilitadores do exercício da atividade de rádio e de televisão e que decide, fundamentadamente, sobre os pedidos de alterações dos projetos aprovados e de renovação dos títulos [alínea p) do Artigo 7.º e alínea w) do n.º 3 do Artigo 22.º, ambos dos Estatutos da ARC].

Revalidação de Títulos

Durante o ano de 2024 foram revalidados, a pedido dos interessados, os seguintes títulos habilitadores do exercício da atividade:

- Associação de Músicos da Boa Vista, proprietária do serviço de programas radiofónico Rádio Comunitária da Boa Vista, como operador radiofónico, com emissões em sinal aberto livre, de âmbito e cobertura locais.
- Credencial da Analyses Business Consulting, Lda., como entidade que se dedica à atividade de sondagens e inquéritos de opiniões, para divulgação pública.

Autorizações

Nenhuma autorização foi concedida em 2024.

8- Registos de Operadores, Órgãos e Empresas

Uma das atribuições da ARC é a de “proceder aos registos previstos na lei, podendo para o efeito realizar auditorias para fiscalização e controlo dos elementos fornecidos”, como determina a alínea d) do n.º 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos.

Dispõe igualmente o Decreto-Regulamentar n.º 47/2018, de 13 de agosto, (Lei de Registo), no seu Artigo 4.º, que compete à ARC “efetuar e assegurar a existência de um registo específico das empresas e dos órgãos de comunicação social nacionais ou sujeitos à jurisdição do Estado cabo-verdiano, nos termos do direito internacional aplicável”.

Nos termos da lei, estão sujeitos a registo:

- Publicações periódicas;
- Empresas jornalísticas;
- Empresas noticiosas;
- Agências de publicidade;
- Operadores radiofónicos e respetivos serviços de programas;
- Operadores de televisão e respetivos serviços de programas;
- Correspondentes e outras formas de representação de órgãos de comunicação social, empresas noticiosas ou jornalísticas;
- Operadores de serviços audiovisuais a pedido e de distribuição;
- Entidades que realizam sondagens e inquéritos de opinião.

Os atos de registos são concretizados a pedido do interessado e concretizam-se pelas inscrições iniciais e averbamentos dos atos supervenientes à inscrição inicial.

Inscrições novas

Ao longo do ano civil de 2024 foram lavrados **7 atos de registros**, quais sejam: **Correspondente e Delegado da LUSA** – Agência de Notícias de Portugal, S.A., Sucursal Cabo Verde; **Mantra**, propriedade da empresa Mantra Publicidade, Sociedade Unipessoal, Lda., como agência de publicidade; **Revista Iniciativa**, de propriedade da empresa Alfa Comunicações, Lda, como publicação periódica com edição mensal; Empresa **CIEED** - Centro Internacional de Estudos Estratégicos e de Desenvolvimento, S.A., como entidade que se dedica à atividade de sondagens e inquéritos de opiniões para divulgação pública; **Eugene Simas Comunicações e Promoção Turística**, Lda., como empresa jornalística; Jornal online **CV Sports - Jogo Limpo**, como publicação periódica; e Estudos e Sondagem de Opinião, Lda. - **MGF Research**, como entidade que se dedica à atividade de sondagens e inquéritos de opinião para divulgação pública.

Averbamentos

No ano em referência, houve três pedidos de averbamento dos registros, a saber, um pelo Jornal A Nação, por substituição de diretor; e dois pelo Jornal Fogo Business, dos quais um por mudança de proprietário e outro por mudança de nome para *Voz de Archipelago*.

Cancelamentos de Atos de Registro

Não houve pedidos de cancelamento de registros.

9- Atribuição dos Incentivos do Estado

Uma das atribuições da ARC é, nos termos dos seus Estatutos revistos, “*proceder à atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social*”, conforme a alínea l) do Artigo 7.º.

Os incentivos do Estado à Comunicação Social estão regulados no Decreto-Lei n.º 55/2017, de 20 de novembro, que define o regime jurídico daqueles incentivos, e na Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março, que regulamenta e determina como se concretizam as diversas comparticipações.

Pela Deliberação n.º 2/CR-ARC/2024, de 3 de janeiro, o Conselho Regulador aprovou o Edital e o Calendário do Concurso para a Atribuição dos Incentivos relativos ao ano de 2024, documentos que foram de seguida publicados, no sítio eletrónico da ARC, acompanhado do respetivo calendário.

Após análise dos dossiês de candidatura dos nove concorrentes, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento (CAA) submeteu ao Conselho Regulador a proposta técnica, que foi aprovada pela Deliberação n.º 17/CR-ARC/2024, de 12 de março, tendo sido atribuídos os seguintes montantes às entidades beneficiárias:

- 1. **A Nação** – 1.911.709\$90
- 2. **Expresso das Ilhas** – 5.175.168\$70
- 3. **Revista Turismo** – 176.254\$20
- 4. **Mindel Insite** – 108.920\$00
- 5. **Notícias do Norte** – 934.962\$60
- 6. **Turismo Sab** – 210.425\$60
- 7. **O País** – 134.875\$60
- 8. **Sports Mídia** – 261.840\$00
- 9. **Balai** – 100.679\$00

Assim, os incentivos aos órgãos de comunicação social – imprensa escrita 2024 contabilizaram o montante de **9.014.837\$60** (nove milhões, catorze mil, oitocentos e trinta e sete escudos e sessenta centavos), superior ao montante disponibilizado em 2023, que foi de 8.234.983\$15 (oito milhões, duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e três escudos e quinze centavos).

Portanto, os incentivos atribuídos ao setor privado da imprensa escrita registaram um aumento de **779.853\$85**, em comparação com o montante atribuído em 2023.

10- Estudos

À semelhança dos anos anteriores, um dos eixos prioritários de atuação, definido no plano de atividades da ARC para o ano de 2024, foi a realização de estudos que resultassem em auxílio a uma regulação mais eficaz e eficiente.

Nesta linha de ideias, o plano de atividades inicial enviado à Assembleia Nacional contemplava estudos como o plano estratégico da regulação, a auditoria ao serviço público de rádio e televisão e pesquisa sobre hábitos de consumo de média dos cabo-verdianos. Contudo, considerando que o limite para a realização de despesas, estabelecido no orçamento privativo da Assembleia Nacional, foi substancialmente inferior à proposta inicial, foi necessário optar pelo corte dos projetos acima mencionados.

Entretanto, foi possível avançar com um estudo técnico de viabilidade da implementação de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica para autoconsumo, o qual serviu de base ao lançamento do concurso público, a seleção da empresa vencedora e a assinatura do contrato de implementação da solução.

11- Recursos Humanos

No concernente a recursos humanos, a situação manteve-se inalterada em relação ao ano anterior. No final de 2024, a ARC contava com um corpo diretivo composto por cinco membros do Conselho Regulador (personalidades eleitas pela Assembleia Nacional, por maioria de dois terços) e um Secretário Executivo, nomeado em comissão ordinária de serviço.

Na categoria técnica, a instituição contava com catorze técnicos superiores (dois do Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamento; quatro do Departamento de Análise e Supervisão de Média; dois do Departamento de Finanças, Planeamento e Recursos Humanos; três do Departamento de Informática, Documentação e Tecnologias de Comunicações - sendo um avançado-; dois do Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios; um do Gabinete de Relações Públicas e Comunicação Institucional).

Como apoio operacional, esta Autoridade Reguladora contava com um Assistente Administrativo (contratado), Ajudante de Serviços Gerais e um Condutor Auto (contratado).

Em situação de licenças sem vencimento, de longa duração, continuam uma técnica superior e um condutor.

O ano de 2024 fica marcado também pelo início da elaboração do Plano de Carreiras, Funções e Remunerações da ARC, com a contratação, via concurso restrito, de uma empresa que deu início aos trabalhos de levantamento diagnóstico e preparação do Manual de Funções.

Sendo um projeto plurianual, a fase seguinte continuará em 2025.

12- Formação

No âmbito da política de valorização dos recursos humanos e de melhoria da eficiência e eficácia dos processos decisórios, anualmente a ARC tem promovido ações de formação próprias e diligenciado para que técnicos seus participem em iniciativas de formação, organizadas por outras entidades.

Foi assim que, em março, um membro do Conselho Regulador e um técnico da ARC participaram, nos dias 19, 20 e 21 de março numa iniciativa de formação sobre “Regulação e concorrência”, organizada pela UNCTAD e a Autoridade da Concorrência, na cidade da Praia, com a participação de autoridades da concorrência e entidades reguladoras setoriais dos PALOP.

13- Encontros, Promoção de Eventos e Participação em Iniciativas de Outras Entidades

- Nos dias 5 e 6 de março, a ARC acolheu a primeira conferência internacional, tendo como tema "Desafios da regulação e promoção do pluralismo mediático", promovida pela Rede das Instâncias Africanas de Regulação da Comunicação Social (RIARC), da qual a ARC é membro desde dezembro de 2018. Além da participação de dirigentes e técnicos da ARC, em representação de Cabo Verde e enquanto anfitriã, a conferência contou com presenças de representantes de reguladores dos media de Benin, Burkina Faso, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Gabão, Gana, Guiné-Bissau, Marrocos, Mauritânia e Tanzânia.

"Pluralismo e diversidade mediática na era digital: mandato do regulador e desafios", "Garantias do pluralismo de media no período eleitoral" e "Promoção do pluralismo e diversidade nos média - Experiência dos reguladores membros da RIARC" foram os temas debatidos na conferência.

- No dia 15 de março, a ARC participou na conferência sobre “Privatização e Regulação”, promovida pelas sociedades de advogados Menezes, Leite & Associados (MLA - Cabo Verde) e Sérvulo & Associados de Portugal.
- No dia 18 de março, a ARC foi uma das entidades convidadas presente na Conferência Nacional “A iniciativa global do poder de dados e a carta de dados inclusivos”, a convite do Conselho Nacional de Estatística.
- No dia 21 de março, a ARC participou na reunião de apresentação da nova Secretária Executiva da Comissão de Coordenação do Álcool e outras Drogas (CCAD) e do seu novo Ponto Focal para o Controlo do Tabaco, visando a reafirmação de compromissos dos membros do Grupo de Trabalho para a implementação da Convenção-Quadro contra o Tabaco.
- No dia 22 de março, um representante da ARC tomou parte na I Conferência Internacional “O Ecossistema da regulação e da concorrência e os desafios de um mundo digitalizado”, a convite da Autoridade da Concorrência.

- No dia 26 de março, dois Técnicos da ARC participaram na conferência que assinala o nono aniversário da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), sobre a “Proteção de Dados Pessoais e Violência Digital de Género”, realizada na Assembleia Nacional em parceria com o Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG).
- No dia 18 de abril, a ARC atendeu ao convite da Entidade Reguladora para a Comunicação Social de Portugal (ERC), que promoveu um encontro online em que participaram os reguladores de Angola e de Moçambique, tendo por objetivo apresentar a campanha “7 dias com os média”, que se realiza anualmente em Portugal, e discutir a possibilidade de participação desses três reguladores africanos, na qualidade de embaixadores do projeto.
- No dia 23 de abril, representantes da ARC mantiveram uma reunião online com representantes da ERC, durante a qual foi feita a confirmação formal da disponibilidade da ARC em ser embaixadora da operação “7 dias com os média” do ano de 2024, que decorreu de 3 a 9 de maio e que tinha como tema central “Discursos de Ódio, Paz em Tempos de Guerra”.
- Nos dias 23 e 24 de abril, uma delegação da ARC, encabeçada pela Presidente do seu Conselho Regulador, participou numa conferência internacional sobre “A Regulação dos Serviços Digitais”, que decorreu na cidade de Abidjan, Costa do Marfim, e que reuniu reguladores de 24 países europeus e africanos, bem como de representantes das plataformas digitais Meta, Google, Tiktok e X e de organizações internacionais como a Organização Internacional da Francofonia (OIF) e a UNESCO. No final dos trabalhos, os presidentes da Rede de Autoridades Africanas de Regulação da Comunicação (RIARC) e da Rede Francófona de Reguladores dos Meios de Comunicação Social (REFRAM) assinaram uma declaração sobre o reforço do diálogo com essas plataformas digitais mundiais.
- No dia 2 de maio, um representante da ARC esteve presente na Aula Magna, proferida por Sua Excelência o Presidente da República de Portugal, Professor Doutor Marcelo Rebelo de Sousa, sob o título “Democracia em tempo de crises”.

- No dia 10 de maio, um membro do Conselho Regulador foi orador numa conferência promovida pela Universidade de Santiago intitulada “Direitos Humanos e Direitos Fundamentais de Personalidade”.
- De 21 a 23 de maio, a ARC participou no fórum internacional “Regulação dos média e processos eleitorais”, organizado pela Alta Autoridade para a Imprensa e o Audiovisual da Mauritânia (HAPA), que decorreu em Nouakchott e contou com a participação de instâncias membros da Rede Africana de Autoridades Reguladoras da Comunicação Social (RIARC).
- No dia 28 de maio, um membro do Conselho Regulador participou numa palestra sobre o Direito da Publicidade, organizada pela Universidade de Santiago.
- No dia 7 de junho, uma equipa da ARC participou na apresentação do projeto Plataforma de Conteúdos Multimédia da Cabo Verde Broadcast, que pretende ser uma espécie de incubadora para relançar a indústria de produção de conteúdos em Cabo Verde.
- No dia 18 de junho a ARC tomou parte no IV Fórum de Governança da Internet em Cabo Verde, que decorreu na cidade de Assomada, tendo um dos membros do Conselho Regulador sido um dos três oradores no painel intitulado “Criatividade, Diversidade Cultural e Expressão no Universo Digital”.
- No dia 24 de junho, a ARC esteve representada no workshop de divulgação das atividades do Centro Norte-Sul do Conselho da Europa, que decorreu na cidade da Praia.
- No dia 3 de julho, a ARC recebeu uma delegação do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, no âmbito de uma missão preparatória a Cabo Verde, tendo em vista a formulação do novo projeto financiado pela União Europeia denominado PRO – JUST.
- No dia 5 de julho, a ARC esteve representada na sessão solene da Assembleia Nacional, evocativa do XLIX aniversário da independência nacional.

- No dia 8 de julho, a Presidente do Conselho Regulador participou, a convite da agência de notícias INFORPRESS, na sessão de abertura de uma ação de formação dirigida aos seus profissionais.
- De 9 a 11 de julho, a ARC esteve representada por um Membro do seu Conselho Regulador no workshop sobre os “Fundamentos da Defesa do Consumidor e a sua Aplicação ao Setor Digital”, evento organizado pela Autoridade da Concorrência de Cabo Verde, na Cidade da Praia.
- No dia 11 de julho, a Presidente e a Vice-Presidente do Conselho Regulador participaram numa conferência intitulada “Inteligência Artificial, Micro-drones e o Direito” proferida pelo jurista, investigador na área de Filosofia e Teologia, Padre Afonso Seixas Nunes, no Salão de Banquetes da Assembleia Nacional.
- No dia 22 de julho, três membros do Conselho Regulador participaram numa reunião preparatória do IX Encontro da PER (Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Oficial Portuguesa), realizada por videoconferência e por iniciativa do novo Conselho Regulador da ERC, na qual foi expressa a vontade de se retomar as atividades anuais da organização, e revitalizar e estreitar os laços de cooperação institucional entre os seus membros.
- Nos dias 9 e 10 de setembro, um representante da ARC participou, por videoconferência, no simpósio internacional “Amílcar Cabral: Um património nacional e universal”, realizado pela Fundação Amílcar Cabral e pela Universidade de Cabo Verde.
- No dia 16 de setembro, a ARC participou numa jornada de reflexão sobre género, democracia e participação política, organizada pelo Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG).
- No dia 17 de setembro, membros do Conselho Regulador participaram num encontro organizado pela Comissão Nacional de Eleições (CNE), sobre a integridade das eleições e o combate à disseminação de informações falsas.

- No dia 17 de setembro, um membro do Conselho Regulador representou a ARC no seminário promovido pela Agência de Aviação Civil (AAC), em comemoração dos seus 20 anos de atividade.
- No dia 23 de setembro, um membro do Conselho Regulador participou na abertura de um curso de capacitação de jornalistas sobre a proteção social, promovido pela RTC, em parceria com a OIT.
- No dia 4 de outubro, a Presidente do Conselho Regulador da ARC manteve uma reunião online, com o Sr. Elvis Michel Kenmoe, Assessor de Comunicação e Informação da UNESCO em Dakar, durante a qual se abordou a possibilidade de a ARC acolher, em 2025 e em nome do País, o encontro anual denominado Fórum Global de Reguladores de Média.
- No dia 10 de outubro, um membro do Conselho Regulador da ARC, a convite da Universidade de Coimbra – Portugal e no âmbito do Curso de Literatura e Cultura Cabo-verdiana proferiu uma comunicação sob o título “Literatura e construção da identidade cabo-verdiana: o papel da comunicação social, dos primórdios à atualidade”.
- No dia 16 de outubro, um membro do Conselho Regulador da ARC participou e foi um dos oradores, a convite da Comissão Nacional de Eleições (CNE), num encontro alargado sobre o tema “Preservação da integridade das eleições face à desinformação e informações falsas e outros desafios decorrentes do uso das novas tecnologias nas eleições”, no âmbito da formação dos jornalistas para as eleições autárquicas de 2024.
- No dia 8 de novembro, a ARC participou no evento comemorativo do XXX Aniversário da criação do Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG).
- No dia 15 de novembro, a Presidente e um membro do Conselho Regulador mantiveram um encontro com o Especialista do Programa Governança, Administração Pública e Justiça do Escritório Conjunto das Nações Unidas em Cabo Verde, Sr. Frederick Mbassa, com quem abordaram a possibilidade de montagem, na ARC, de uma unidade permanente para verificação da

integridade e veracidade das informações veiculadas nas redes sociais. Do encontro ficou a possibilidade de financiamento, não só da montagem, mas também do funcionamento da unidade, bastando nesta fase um pedido oficial da ARC, com detalhes sobre os objetivos pretendidos.

- De 15 a 29 de novembro, um membro do Conselho Regulador participou, na qualidade de ponto focal da ARC, nos trabalhos da Unidade de Verificação da Integridade de Informações montada pela Comissão Nacional das Eleições (CNE), no âmbito da monitorização das eleições autárquicas de 2024.
- No dia 19 de novembro, a ARC respondeu ao pedido da Direção Nacional da Indústria, Comércio e Energia, sobre o Projeto de Quadro de Princípios Regulamentares das Comunicações da Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA), tendo decidido informar o seguinte: 1. Que as reuniões do Conselho Regulador, com efeitos deliberativos, acontecem quinzenalmente, sendo que a próxima seria realizada em data posterior ao limite do prazo indicado para envio de contribuições; 2- Que, nos termos dos Estatutos da ARC, o prazo para emissão de pareceres externos (vinculativos ou não) é de 20 dias, tempo necessário para preparação e devida fundamentação; 3- Que naquele momento o corpo técnico da ARC estava profundamente envolvido na monitorização da cobertura jornalística das eleições autárquicas, já que a ARC tem a responsabilidade de apresentar um relatório à Assembleia Nacional, no prazo de 45 dias após a realização do ato eleitoral; 4- Que, assim sendo, uma contribuição antes do dia indicado (25 de novembro) seria de todo impraticável.
- No dia 28 de novembro, um membro do Conselho Regulador da ARC participou no lançamento em Cabo Verde da campanha “Somos Todos Iguais”, promovida pela Associação das Primeiras-Damas de África.
- Nos dias 28, 29 e 30 de novembro, uma delegação da ARC, encabeçada pelo Presidente do Conselho Regulador, participou nos trabalhos da XI Conferência das Instâncias de Regulação da Comunicação Social de África (CIRCAF), que teve lugar em Abidjan, República da Costa do Marfim.

- No dia 2 de dezembro, um membro do Conselho Regulador da ARC esteve presente na cerimónia de empossamento da nova equipa diretiva dos serviços de programas de serviço público de rádio e de televisão - RCV e TCV.
- No dia 9 de dezembro, a ARC aceitou a um convite do Instituto de Igualdade e Equidade de Género (ICIEG) e participou no III Fórum “Geração Igualdade”, realizada na Sala de Conferências do Palácio de Governo.
- No dia 12 de dezembro, a ARC participou, por videoconferência, numa reunião preparatória com o Secretariado da Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Oficial Portuguesa (PER), com vista à organização do IX Encontro desta plataforma, previsto para o ano de 2025, de que se pretende que a ARC seja a instituição anfitriã.
- No dia 18 de dezembro, representantes da ARC estiveram presentes, a convite da Rádiotelevisão CaboVerdiana (RTC), na conferência intitulada “Comunicação em Transformação: Desafios e Oportunidades na Era Digital”, que teve lugar no Salão de Banquetes da Assembleia Nacional. Na conferência, um Membro do Conselho Regulador dissertou sobre “O Papel dos Media na Era da Desinformação: Desafios e Soluções.”.
- De 28 a 30 de novembro, a ARC participou, em Abidjan, Côte d’Ivoire, na XI Conferência das Instâncias de Regulação da Comunicação em África (CIRCAF), sob o tema “A regulação da Inteligência Artificial (IA) no setor da comunicação audiovisual e digital em África”. A XI CIRCAF centrou-se nos desafios da regulamentação da IA no sector, tendo as autoridades dos 26 países presentes adotado os Princípios da RIARC, documento que anuncia o objetivo de promover a inovação, proteger os direitos dos utilizadores e fornecedores de conteúdos e assegurar a ética e a transparência na utilização dos sistemas de inteligência artificial.

14- Prestação de Contas e Controlo Parlamentar

Em cumprimento das suas obrigações estatutárias (alínea a) do Artigo 72.º da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), a ARC procedeu à entrega, no dia 4 de abril, do seu Relatório de Atividades referente ao ano de 2023, da Conta de Gerência relativa ao mesmo ano, bem como do Relatório Anual de Sondagens, este último por força do disposto na alínea f) do n.º 2 do Artigo 27.º da Lei das Sondagens e Inquéritos de Opinião.

Refira-se que os três documentos foram aprovados a 26 de março, mas por questão de agenda e disponibilidade do Presidente da Assembleia Nacional, que manifestou vontade de receber os relatórios em mãos, os mesmos acabaram por ser entregues posteriormente a 31 de março, como data indicada na lei.

Na mesma data de 4 de abril, a ARC entregou à Assembleia Nacional uma coletânea sobre as suas principais deliberações e atividades, referente ao 1.º trimestre de 2024, como determina o n.º 1 do Artigo 72.º dos Estatutos.

Como determina a lei, em finais de maio foi submetida a julgamento, através da plataforma eletrónica do Tribunal de Contas, a Conta de Gerência do ano económico de 2023, com os respetivos anexos.

Na sua sessão ordinária de 1 de julho, o Conselho Regulador aprovou o Relatório Anual das Atividades de Regulação da ARC e o Relatório Anual de Pluralismo Político-Partidário, referentes ao ano de 2023. Aprovou ainda, na mesma sessão, a Coletânea das Atividades da ARC, referente ao 2.º trimestre de 2024.

Os relatórios e coletânea de atividades referidos no ponto antecedente foram formalmente entregues à Mesa da Assembleia Nacional, no dia 3 de julho.

No dia 30 de julho, o Conselho Regulador aprovava a proposta de plano de atividades e o projeto de orçamento da ARC, referentes ao ano económico de 2025, documentos que foram remetidos na mesma data à Assembleia Nacional e ao Ministério das Finanças.

Refira-se, ainda, que no início do ano, a 17 de janeiro de 2025, os membros do Conselho Regulador acederam a um convite para um encontro com os líderes parlamentares dos dois partidos com maior número de assentos parlamentares (Deputados).

15- Atividades de Consulta e Participação

No âmbito da função consultiva e em cumprimento do dever de colaboração com as demais entidades, deu-se seguimento a algumas solicitações, nomeadamente:

- Pedido de intervenção da Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS), sobre alegadas violações ao Código de Publicidade.
- Pedido de parecer da RTC sobre o novo contrato de concessão de serviço público entre o Estado e aquela empresa.
- Pedido de parecer do Ministério da Justiça sobre o Anteprojeto do Código de Processo Administrativo de Cabo Verde.
- Pedido de parecer da RTC relativo à nomeação da Sr.^a Bernardina Correia Silves Ferreira para exercer interinamente a função de Diretora da Televisão de Cabo Verde.
- Pedido de parecer da Diretora da TCV, sobre a proposta de realização de debates autárquicos em apenas quatro concelhos do país.
- Pedido de parecer da RTC relativo à nomeação para os cargos de direção e de chefias de informação e programação da Rádio de Cabo Verde (RCV).
- Pedido de parecer da RTC relativo à nomeação para os cargos de direção e de chefias de informação e de programação da TCV.
- Solicitação da RTC para emissão de parecer sobre a cobertura das candidaturas às assembleias municipais para as eleições autárquicas de 2024.

16- Controle da Legalidade

Como reportado no ponto 14 deste relatório, a ARC submeteu atempadamente a sua conta de gerência do ano económico de 2023 ao julgamento do Tribunal de Contas.

Nos termos das novas disposições estatutárias, cabe ao órgão Fiscal Único, exercer as funções de acompanhamento e controlo da legalidade das despesas, economicidade e gestão financeira e patrimonial da ARC (artigos 38.º, 39.º e 40.º dos Estatutos alterados).

Nos termos da Lei, o Auditor é escolhido pela Mesa da Assembleia Nacional, mediante concurso público, tendo um contrato com a duração de 3 anos, renovável por igual período.

Entretanto, a Mesa da Assembleia Nacional, a quem cabe escolher o Fiscal Único mediante concurso público, não o fez até ao momento.

PARTE II

GESTÃO ORÇAMENTAL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Execução orçamental e situação financeira e patrimonial

Execução Orçamental

1- Processo orçamental

Pela Deliberação n.º 54/CR-ARC/2023, de 18 de julho, o Conselho Regulador aprovou o projeto de orçamento da ARC para o ano económico de 2024, documento que foi enviado à Assembleia Nacional para análise e possível integração no orçamento privativo deste órgão de soberania.

Nos termos daquela deliberação, as receitas para 2024 eram estimadas em 95.677.730\$12 (noventa e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta escudos e doze centavos), e o limite para a realização das despesas fora fixado em igual montante.

No quadro daquela proposta, as receitas para financiar o orçamento e o plano de atividades da ARC para o ano económico de 2024 seriam assegurados pelo Tesouro, por transferência de verbas do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional, no montante de 79.677.730\$12 (setenta e nove milhões, seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta escudos e doze centavos) e a ARC assumiria encargos de 16.000.000\$00 (dezassex milhões de escudos), com a inscrição orçamental do saldo do exercício anterior.

Entretanto, o Parlamento teve um entendimento diferente e, pela Resolução n.º 135/X/2023, de 31 de dezembro (ato legislativo publicado na I Série do Boletim Oficial n.º 134, do mesmo dia), fixou o limite e a previsão das receitas da ARC para o ano de 2024 em 87.210.101\$00 (oitenta e sete milhões, duzentos e dez mil, cento e um escudos), integralmente assumidos pelo Tesouro Público.

Nos termos da resolução, indicada acima, do total das receitas previstas, 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos) corriam por inscrição do saldo do exercício anterior da ARC e 86.460.101\$00 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e um escudos) como dotação inscrita no Orçamento do Estado.

Considerando que compete à Assembleia Nacional, em exclusivo, estabelecer a previsão das despesas e fixar o limite das despesas da ARC, conforme reza o n.º 5 do Artigo

47.º dos Estatutos desta Autoridade Reguladora (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), pela Resolução n.º 7/CR-ARC/2024, de 11 de janeiro, o Conselho Regulador da ARC aprovou o orçamento da ARC para 2024, ajustando as dotação das receitas e despesas ao montante estabelecido pela Resolução n.º 135/X/2023, de 31 de dezembro.

2- Receitas orçamentais

Conforme avançado no ponto antecedente, inicialmente as receitas orçamentais, estavam estimadas em 87.210.101\$00 (oitenta e sete milhões, duzentos e dez mil, cento e um escudos).

Entretanto, conforme atesta o quadro abaixo, ao longo do exercício orçamental as receitas cobradas e realizadas atingiram o montante ao de **83.777.772\$00** (oitenta e três milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e dois escudos), confirmado pela Certidão de Receita do Tesouro n.º 91/DSTGC/DGT/2025, emitido a 20 de fevereiro de 2025), detalhado conforme aponta o quadro-resumo a seguir:

Nota	Rubrica	Designação	Previsão inicial (4)	Realizadas
Nº	Nome Da Rubrica	Código Rubrica		
1	Recebidas pelos FSA	09.01.03.01	86 460 101	83 102 826
2	Taxa pela emissão de outras licenças não previstas nas rubricas anteriores	01.04.02.02.01.03.04	0	602 500
3	Outras Taxas Diversas	01.04.02.02.01.09.09	0	69 500
4	Outras Receitas Não Especificadas	01.04.05.09	0	2 946
5	Outras Multas E Penalidades	01.04.03.09	0	
6	Depósitos Certif. Depósito Poupança Mi -Levantamentos	03.02.01.02.02	750 000	
	Total Receitas		87 210 101	83 777 772

Quadro de receitas apuradas

Analisando o quadro acima, resulta evidente que as fontes de financiamento do orçamento ARC foram os fundos do Tesouro. As receitas próprias, resultantes de taxas, penalidades e serviços foram residuais no quadro do financiamento das atividades da ARC.

As receitas próprias cobradas no quadro do exercício orçamental foram: “Taxa pela emissão de outras licenças” – 602.500\$00; “Outras taxas diversas” – 69.500\$00 e “outras receitas não especificadas” – 2.946\$00.

2.1. Receitas de outras entidades públicas – operações de tesouraria

Na tesouraria da ARC foram registadas receitas de outras entidades públicas, cobradas em nome destas no contexto do Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS) e de Contribuições para a Segurança Social, no montante global de 7.456.676\$00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis escudos).

3- Despesas no âmbito da execução orçamental

No quadro da execução orçamental, as despesas efetuadas e registadas ascenderam a **64.304.046\$00** (sessenta e quatro milhões, trezentos e quatro mil, quarenta e seis escudos) superior às do ano transato que eram no montante de 55.514.735\$00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e catorze mil, setecentos e trinta e cinco escudos).

Portanto, na prática as despesas executadas no exercício orçamental do ano de 2024 foram em montante **superior de 8.789.311\$00** (oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e onze escudos) **comparativamente com** as despesas do ano de **2023**.

As **despesas correntes** (com pessoal, com aquisições de bens e serviços) atingiram o montante de **60.230.364\$00** (sessenta milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e sessenta e quatro escudos), repartidos em:

- **Despesas com o pessoal = 37.131.260\$00** (trinta e sete milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e sessenta escudos);
- **Despesas com aquisições de bens e serviços = 23.099.104\$00** (vinte e três milhões, noventa e nove mil, cento e quatro escudos).

Refira-se que no exercício financeiro e orçamental do ano de 2023 as despesas correntes atingiram o montante de 53.904.458\$00 (cinquenta e três milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito centavos), em que 39.405.353\$00 (trinta e nove

milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e três escudos) foram despesas com o pessoal e 14.499.105\$00 (catorze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e cinco escudos), com aquisições de bens e serviços essenciais ao funcionamento da ARC.

As **despesas de capital** (vulgo investimentos) contabilizaram o montante financeiro de 4.073.682\$00 (quatro milhões, setenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois escudos), largamente superior às contabilizadas em 2023, de 1.610.277\$00 (um milhão, seiscentos e dez mil, duzentos e setenta e sete escudos), com acréscimo de mais de 250%.

De referir que todas as despesas foram executadas eletronicamente no Sistema Integrado de Gestão Orçamental (SIGOV).

A **taxa de execução das despesas** (numa correlação de receitas efetivamente arrecadadas e despesas efetuadas) foi de **76.75%**, superior à taxa de execução registada no ano anterior que foi de 70.02%, a mais baixa de sempre no historial da execução dos orçamentos da ARC. Refira-se que a taxa de execução das despesas programadas do ano de 2022 foi de 87.25% e do ano de 2021 de 89.76%.

A execução abaixo do previsto justifica-se com a previsão de salário de um técnico do quadro de pessoal, que se encontra em comissão ordinária de serviço (na eventualidade do seu regresso), a não indicação do Auditor de Contas por parte da Assembleia Nacional, o não provimento dos coordenadores dos gabinetes (que teriam direitos a gratificações eventuais orçadas em 1.557.600\$00) a não realização dos recrutamentos e nomeações previstos para o Gabinete de Apoio ao Conselho Regulador (4.107.276\$00) e a realização de formações, sem qualquer implicação financeira (745.000\$00) . Outrossim, não houve casos de pagamentos de indemnizações, nem de contratação de serviços jurídicos externos.

No quadro das despesas correntes, as despesas com pessoal destacam-se como as mais expressivas. Tanto assim é, que corresponderam a 61.7% do total das despesas liquidadas ao longo do exercício económico.

DESPESAS COM PESSOAL 2024

Classificação Orçamental	Designação da Rubrica	Importância total
02,01,01,01,01	Pessoal dos Quadros Especiais	12 696 000,00
02,01,01,01,02	Pessoal do Quadro	17 636 036,00
02,01,01,01,03	Pessoal Contratado	1 947 030,00
02,01,01,01,04	Pessoal em regime de avença	774 000,00
02,01,01,02,03	Despesas de Representação	524 400,00
02,01,01,02,04	Gratificações eventuais	155 760,00
02.01.02.01.01	Contribuição para a segurança social	3 398 034,00
	TOTAL	37 131 260,00

Quadro das despesas com o pessoal

O quadro acima ilustra como as despesas mais expressivas, no âmbito dos recursos humanos, são as feitas com o pessoal do quadro (técnicos pertencentes ao quadro de pessoal), seguidas das com o pessoal do quadro especial (remuneração dos membros do Conselho Regulador) e das com pessoal contratado.



Autoridade Reguladora para a Comunicação Social
Período de 01 De Janeiro 2024 a 31 Dezembro 2024



Classificação Orçamental	Designação da Rubrica	Total De Guias	Importância total
02.02.01.00.05	Material De Escritório	13	444 923,00
02.02.01.00.09	Material De Transporte - Peças	1	18 700,00
02.02.01.01.00	Livros E Documentação Técnica	1	8 044,00
02.02.01.01.02	Combustíveis E Lubrificantes	4	310 000,00
02.02.01.01.04	Material De Conservação E Reparação	1	11 279,00
02.02.01.09.09	Outros Bens	20	258 383,00
02.02.02.00.02	Conservação E Reparação De Bens	6	74 448,00
02.02.02.00.03	Comunicações	24	531 460,00
02.02.02.00.05	Água	23	316 705,00
02.02.02.00.06	Energia Elétrica	9	1 388 846,00
02.02.02.00.07	Publicidade E Propaganda	4	40 856,00
02.02.02.00.08	Representação Dos Serviços	4	301 850,00
02.02.02.00.09	Deslocação E Estadas	37	1 993 996,00
02.02.02.01.01	Limpeza Higiene E Conforto	8	229 080,00
02.02.02.01.02	Honorários	1	1 659 738,00
02.02.02.01.03.01	Assistência Técnica - Residentes	7	3 304 943,00
02.02.02.09.09	Outros Serviços	50	2 683 364,00
02.05.02.01	Subsídios A Empresas Privadas Não Fina Quotas A Organismos Internacionais	9	9 014 837,00
02.06.02.01.01	Correntes	2	425 954,00
02.08.01	Seguros	1	81 698,00
03.01.01.02.03	Equipamento Administrativo - Aquisições	5	689 080,00
03.01.01.02.04	Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	6	2 568 591,00
03.01.01.03.02.01	Activos Fixos Intangíveis - Aquisições	2	816 011,00
TOTAL		238	27 172 786,00

Quadro das despesas: bens, serviços e investimentos

Já as despesas com a aquisição de **bens e serviços** mais as **despesas de capital** ficaram pelo montante de 27.172.786\$00 (vinte e sete milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e oitenta seis escudos), como especifica detalhadamente o quadro acima e que corresponde a 42.25% do total das despesas realizadas e liquidadas.

Quando desagregados os dados – separando as despesas de investimento (capital) das com a aquisição de bens e serviços – estes últimos atingem a cifra de 23.099.104\$00 (vinte e três milhões, noventa e nove mil, cento e quatro escudos).

Analisando, ainda, o quadro apresentado, percebe-se que, no âmbito das despesas com aquisição de bens e serviços, os subsídios do Estado à comunicação social privada – imprensa escrita foram responsáveis por aproximadamente 1/3 destas despesas, seguidos das rubricas assistência técnica a residentes, outros serviços, aquisições de maquinarias e equipamentos; deslocações e estadia e energia elétrica.

Refira-se que, em 2024, foram atribuídos incentivos a 9 (nove) órgãos de imprensa privada, em função dos comprovativos das despesas elegíveis, nos termos da lei, contabilizando despesas financeiras no montante de 9.014.833\$60 (nove milhões, catorze mil, oitocentos e trinta e sete escudos).

Relativamente às **despesas de capital**, o montante do investimento foi de 4.073.682\$00\$00 (quatro milhões, setenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois escudos), por conta de aquisições variadas, equipamentos administrativos (689.080\$00), outras maquinarias e equipamentos, incluindo a 1.ª fase da instalação do sistema fotovoltaico de energia solar (2.568.591\$00); renovação de serviço anti-spam e subscrição de Microsoft Office 365 (816.011\$00).

4- Fluxos orçamentais

A figura abaixo mostra o mapa com os fluxos orçamentais, ao longo da execução orçamental do ano de 2024, cujos valores foram apurados no âmbito do fecho de contas.

Fluxos Orçamentais									
Código	Recebimentos		Importâncias		Código	Pagamentos		Importâncias	
			Parcial	Total				Parcial	Total
	Saldo de abertura					Despesas Orçamentais			
	Execução Orçamental		97 309 967,20			Despesas Correntes	60 230 364,00		
	Operações de Tesouraria		-8 716,00			Despesas de Capital	4 073 682,00		64 304 046,00
	Fluxos Extra-Orçamental		863,00	97 302 114,20					
	Sendo:					Operações de Tesouraria			
	Em cofre	0,00				Receitas do Estado	7 456 676,00		
	Em depósito	97 302 114,20				Outras Operações de tesouraria	0,00	7 456 676,00	
	Total	97 302 114,20							
	Receitas Orçamentais					Fluxos Extra-Orçamentais			
	Receitas Correntes		83 777 772,00			Grantias	0,00		
	Receitas de Capital		0,00	83 777 772,00		Cauções	0,00		
						Outros fluxos	0,00	0,00	
	Operações de Tesouraria					Saldo de encerramento			
	Receitas do Estado		7 456 676,00			Execução Orçamental	116 783 693,20		
	Outras Operações de tesouraria		0,00	7 456 676,00		Operações de Tesouraria	-8 716,00		
						Fluxos Extra-Orçamental	863,00	116 775 840,20	
	Fluxos Extra-Orçamentais					Sendo:			
	Grantias		0,00			Em cofre	0,00		
	Cauções		0,00			Em depósito	116 775 840,20		
	Outros fluxos		0,00	0,00		Total	116 775 840,20		
	TOTAL			188 536 562,20		TOTAL			188 536 562,20

5- Saldo da execução orçamental e situação financeira

Tomando como referência as receitas geradas durante o ano de 2024 (83.777.772\$00 - oitenta e três milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e dois escudos), e as despesas realizadas ao longo da execução (64.304.046\$00 - sessenta e quatro milhões, trezentos e quatro mil, quarenta e seis escudos) resulta um saldo no montante de 19.473.726\$00 (dezanove milhões, quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e seis escudos) – conforme indicado na Certidão de Fecho Financeiro do Ano 2024 n.º 23/DSTGC/DGT/2024, emitido pelo Tesouro a 20 de fevereiro de 2025.

CERTIDÃO DE FECHO FINANCEIRO ANO DE 2024

Nº 23 /DSTGC/DGT/2025

Para os devidos efeitos, a Direcção Geral do Tesouro através da Direcção de Serviço de Tesouraria e Gestão de Contas, certifica que efetuou no presente ano, o Fecho do Ano Financeiro de **2024** da conta nº 73000414369 junto ao Tesouro do(a) **Autoridade Reguladora para a Comunicacao Social** conforme previsto anualmente na Lei De Execução Orçamental, na alínea do artigo que define o prazo para autorização das despesas e fim do exercício orçamental, no montante de **19,473,726\$00 (Dezanove Milhões Quatrocentos e Setenta e Três Mil e Setecentos e Vinte e Seis Escudos Cabo-Verdianos)**, conforme a tabela a baixo:

Nr Conta	Descrição	Saldo Encerrado
73000414369	Autoridade Reguladora para a Comunicacao Social	19,473,726\$00

Se considerarmos que, nos termos dos seus Estatutos, constituem receitas próprias da ARC o saldo de gerência do ano anterior - alínea j) do Artigo 49.º -, este remanescente da execução do orçamento do ano de 2024 deverá fazer parte do património financeiro da ARC.

Entretanto, com a bancarização no tesouro, no âmbito da aplicação do princípio da unicidade de caixa, fica a dúvida se o montante apurado como saldo figurará como receitas efetivas e disponíveis da ARC, depositável junto da conta da instituição junto do Banco Central.

Refira-se que a conta de gerência da ARC referente ao ano de 2023 apontava para um saldo acumulado no montante de 97.302.114\$20 (noventa e sete milhões, trezentos e dois mil, cento e catorze escudos e vinte centavos) - devidamente certificado pela Certidão de Fecho Financeiro Ano 2023 da Direcção Geral do Tesouro.

De esclarecer, ainda, que, dando cumprimento ao princípio de unicidade de caixa, que ditou a adesão da ARC ao SIGOV, em dezembro de 2022, esta Autoridade ordenou a transferência de todo o montante que detinha (em depósitos à ordem e a prazo) em duas contas num banco comercial e sua transferência para o Tesouro, na expectativa de que o montante ficaria registado como capital financeiro desta Autoridade Reguladora.

Contabilizados o montante transferido para o Tesouro e os saldos dos exercícios orçamentais e financeiros dos anos de 2022, 2023 e 2024, está-se perante disponibilidade financeira acumulada no montante de **116.775.840\$20** (cento e dezasseis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta escudos e vinte centavos), o que colocaria a ARC numa situação financeira confortável.

6- Situação patrimonial

A situação patrimonial da ARC a 31 de dezembro do ano de 2024 era composta por duas viaturas, isto é, um automóvel e um veículo de cabine dupla e caixa aberta.

CONCLUSÕES

O ano de 2024 foi muito proveitoso, com várias realizações, tendo o regulador cumprido com a sua missão, quer no tocante à resposta às demandas dos regulados e dos cidadãos, quer relativamente ao monitoramento e fiscalização da atividade de comunicação social.

As atividades constantes do plano de atividades foram cumpridas e executadas quase que na íntegra, ficando por realizar os recrutamentos para implementação do Gabinete de Apoio ao Conselho Regulador, a criação das coordenações técnicas e a finalização de dois projetos que tiveram início, mas que deverão ser concluídos neste ano de 2025.

Fica, como sempre, o dissabor da não realização de estudos especializados (como é o caso da auditoria ao serviço público de rádio e de televisão), que demandam competências e especialidades pouco existentes no país.

Como reportado em relatórios anteriores, continua pendente a indicação, pela Mesa da Assembleia Nacional, do Fiscal Único, órgão de controlo da legalidade das despesas, e de verificação da economicidade e gestão financeira e patrimonial da ARC.

Quanto ao orçamento, as receitas foram inferiores à previsão inicial, sem, contudo, afetar o desempenho da instituição, com uma taxa de execução das despesas orçamentais de 76.75%, superior à do ano anterior.

Entre os fatores que ajudam a explicar esta performance abaixo do registo, a dotação provisional do salário de um técnico do quadro de pessoal, que se encontra em comissão ordinária de serviço (pela eventualidade do seu regresso); a não indicação do Auditor de Contas por parte da Assembleia Nacional; a não contratação do pessoal para o Gabinete de Apoio ao Conselho Regulador; a atribuição dos incentivos somente à imprensa escrita (pouco mais da metade do inicialmente orçado); a não renovação do Conselho Regulador e logo a não atribuição do subsídio por cessação de mandato dos atuais membros; também por não se verificar necessidades de pagamentos de indemnizações, nem de contratação de serviços jurídicos externos, orçados na eventualidade de haver contenciosos judiciais.

A situação financeira da instituição é estável, não tendo dívidas para com terceiros, nem necessidade de recorrer a créditos para o cumprimento de obrigações ou a realização de investimentos.

Adverte-se para a necessidade de se diversificar as fontes de financiamento da ARC, que enquanto entidade reguladora independente está muito dependente dos recursos do orçamento do Estado (Tesouro), quando todas as recomendações internacionais apontam como modelo ideal o da verdadeira independência financeira da reguladora.

Nos termos dos Estatutos da ARC, a ARME deve transferir o equivalente a 15% do valor das taxas cobradas pelo licenciamento e atribuição de frequências às estações de rádio e de televisão, aos operadores de transporte de sinais e aos operadores de distribuição e de telecomunicações, mas tal não tem sucedido.

Cumprе ressaltar a necessidade de atenção para a situação dos atuais membros do Conselho Regulador, cujos mandatos expiraram em julho de 2021.

O alargamento do quadro de pessoal técnico da ARC continua pendente, à espera da resolução da Assembleia Nacional.

Embora seja de se reconhecer que o país dispõe de um quadro legislativo avançado e favorável à regulação, já se justifica a alteração de alguns dispositivos legais, bem como sua harmonização e compaginação com os novos desafios, sobretudo os do digital.